

PL 5460/16



4722503

08000.044054/2017-45



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

RESIDENCIA DA CD. 01/Avd/2017 10:37 0022003

Ofício n.º 25/2017/CNDI/SNPDDH-GAB/SDH-MJ

Brasília, 14 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Gabinete 308, Anexo IV  
70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Projeto de Lei nº 5.460/2016 - cobertura pelo SUS do implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica (TAVI).**

Senhor Presidente,

1. Vimos a presença de Vossa Excelência apresentar o apoio deste Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa à manifestação da Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos, que, em seu Ofício nº 355/2017 /GAB-SEPP/IR-SEPP/IR-MJ, demonstrou a necessidade de, preventivamente, atuarmos no que respeita às moléstias cardíacas de crianças e adolescentes, bem como de pessoas idosas.
2. Ressalta-se, para isso, a importância da incorporação do *Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica*, método cirúrgico conhecido como *TAVI (Transcatheter Aortic Valve Implantation)*, no Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando esse tratamento aos portadores de estenose aórtica grave.
3. Lembramos que, nesse sentido, o Projeto de Lei nº 5.460/2016, aprovado pelo Senado Federal (PLS nº 688/2015), foi remetido para a Câmara dos Deputados, em 01 de junho de 2016, tendo tramitado com sucesso na Comissão de Seguridade Social e Família, aguardando pronunciamento das Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Cidadania dessa Casa Legislativa.
4. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC, a Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI, e a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com o envelhecimento da população brasileira, vem se registrando o aumento da incidência de doenças estruturais do coração, em especial a estenose aórtica grave, que se tomou um grave problema de saúde pública brasileiro. Ela acomete de 3% a 5% dos idosos com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, tratando-se de uma doença degenerativa associada à alta letalidade, sendo que 30% (trinta por cento) destes pacientes apresentam doenças associadas que

Secretaria-Geral da Mesa SESP/01/Avd/2017 11:14  
1124  
11914  
11245

C=297.918.

impedem a cirurgia cardíaca convencional (de peito aberto), para substituição da válvula aórtica por uma prótese valvar (válvula cardíaca artificial).

5. Esta cirurgia convencional em pacientes idosos é contraindicada, em razão do alto risco cirúrgico a ela atrelado, sendo recomendado o citado *Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica (TAVI)*.

6. Por essa razão, a luta pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.460/2016 foi encampada, por toda comunidade cardiológica, assim como por diferentes entidades da sociedade civil de proteção e apoio às pessoas idosas.

7. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, anteriormente, já se manifestou favorável à instituição de política pública contemplando esse tipo de atendimento aos idosos acometidos por estenose aórtica grave sem perspectivas de tratamento cirúrgico convencional.

8. A Diretoria Ampliada deste Conselho, em reunião realizada no último dia 5 deste mês, retomou essa demanda, pelo que se solicita que Vossa Excelência acolha e apoie este posicionamento, para que a Comissão de Tributação e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania dessa Egrégia Câmara dos Deputados, deliberem pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.460/2016, em favor das pessoas com estenose aórtica, como forma de garantir aos pacientes idosos a necessária assistência cardiovascular, que será garantida com a inclusão desse procedimento no rol do SUS.

9. No aguardo de sua proverbial acolhida e permanecendo à inteira disposição de Vossa Excelência, apresentamos nossa manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Bahij Amin Aur**

Presidente em exercício do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.



Documento assinado eletronicamente por **Bahij Amin Aur**, Usuário Externo, em 14/07/2017, às 19:30, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4722503** e o código CRC **716A6F37**

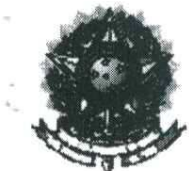
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.044054/2017-45

SEI nº 4722503

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre-A - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70308-200

Telefone: (61) 2027-3598 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 25/2017/CNDI/SNPDDH-GAB/SDH-MJ, do Senhor Bahij Amin Aur, Presidente em exercício do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Moção de Apoio ao Projeto de Lei n. 5.460/2016, que “determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica”.

Em 07/08/2017.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Finanças e Tributação, órgão em que tramita o Projeto de Lei 5.460/2016. Publique-se. Arquive-se.



**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

